

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Gabinete do Prefeito | 2 |
| Secretaria de Administração | 9 |
| Secretaria de Educação | 11 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO - SAAE | 13 |

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.777, DE 16 DE JULHO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.242, de 05 de dezembro de 2013 que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão/ Permissão que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros da Estância Turística Salto”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.242, de 05 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

.....

e. Veículos conduzidos por pessoa idosa, desde que os mesmos possuam identificação nos termos da legislação de trânsito, e que estejam estacionados exclusivamente nas vagas com tal destinação.”

“Art. 6º - As motocicletas ou similares deverão ser estacionadas nos locais especialmente demarcados e sinalizados para tal finalidade, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais. (NR)

Parágrafo único – O valor da tarifa das motocicletas ou similares, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados para automóveis.”

“Art. 10 - No caso de desrespeito às normas do sistema de estacionamento rotativo, deverá o responsável pelo

veículo regularizar sua situação, mediante o pagamento correspondente à 10h (dez horas) de estacionamento, conforme os valores definidos para a tarifa do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 16 de julho de 2019 - 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.778, DE 16 DE JULHO DE 2019.

“Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD no Município da Estância Turística de Salto/SP, altera e acrescenta dispositivos nas Leis nº 3.196, de 21 de agosto de 2013, Lei nº 3.031, de 08 de dezembro de 2010, Lei nº 3.050, de 15 de abril de 2011, Lei 3.073, de 05 de julho de 2011 e Lei nº 3.391, de 28 de novembro de 2014 e dá providências correlatas.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS -